



## Mensagem nº. 024/2021

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre *“autorização para parcelamento de débitos perante a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”*.

O parcelamento objeto da presente lei justifica-se pelo fato de que a dívida consolidada na Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso provém de multas aplicadas à municipalidade em decorrência de atos praticados na gestão do ex-prefeito Valdecir Luiz Colle, ainda no ano de 2014, referentes a gestão de resíduos sólidos em desacordo com as normas ambientais.

Além disso, o inadimplemento da dívida implica em restrição ao município prejudicando a obtenção de recursos federais e estaduais pelo ente público e afetando, em última análise, os próprios munícipes que ver-se-ão privados de inúmeras melhorias advindas de convênios com a União e Estado de Mato Grosso.

Lado outro, uma vez realizado o parcelamento e respectivo pagamento, poderá o Município de Juscimeira, através de seu órgão de representação judicial, adotar as medidas judiciais e/ou administrativas visando o ressarcimento dos respectivos valores de quem lhes tenha dado causa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, 07 de abril de 2021.

  
Moisés dos Santos  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PROJETO DE LEI Nº 024, DE 07 DE ABRIL DE 2021.**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT</b>	
<b>PROTOCOLO</b>	
N.º	1848/2021
AS	18:00 HS
DATA	07/04/2021
ASS.:	1848/2021

**“Dispõe acerca da autorização para parcelamento de débitos perante a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso III do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Juscimeira, por meio do Chefe do Poder Executivo, a aderir a termo de parcelamento de débitos junto à Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso, advindos das multas consolidadas no âmbito dos Autos de Infração nº 2754/2014 lavrado pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, consolidadas em R\$ 326.001,76 (trezentos e vinte e seis mil e um reais e setenta e seis centavos), conforme Certidão de Dívida Ativa (CDA) nº. 2020313049.

**Parágrafo único.** Na autorização prevista no *caput* também estão contemplados os consectários legais advindos do parcelamento, tais como multas, juros e atualização monetária, além de autorização para pagamento e parcelamento do FUNJUS, atrelado a respectiva CDA.

**Art. 2º** O pagamento previsto no artigo anterior obedecerá às normas de parcelamento de débitos estabelecidos em Lei, e pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso, e poderá ser realizado em até 60 (sessenta) meses.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, aos 07 de abril de 2021.

  
**Moisés dos Santos**

**Prefeito Municipal**